

Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.877/2013
foi devidamente publicado no Placar Ofi-
cial no período de 11/04/13,
18/04/13.

Secretário de Administração

LEI Nº 2.877, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com instituições de ensino superior e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com instituições de ensino superior, visando à concessão de bolsa de estudo para acadêmicos em condições de vulnerabilidade social e econômica, propiciando-lhes condições para ingresso nos cursos mantidos pelas mesmas.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação responsabilizar-se-á pela publicação de edital, realização de cadastro e seleção dos candidatos egressos do Ensino Básico, aprovados nos processos seletivos (vestibulares) das instituições de ensino superior conveniadas.

Art. 3º. As bolsas de que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei, serão concedidas pelas instituições aos acadêmicos em percentual não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade adotada para o curso.

Art. 4º. O convênio terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado, mediante interesse das partes.

§ 1º. A rescisão antecipada do convênio deverá ser comunicada pela parte interessada ao conveniado, com antecedência mínima de 01 (um) semestre, sem prejuízo aos beneficiários já contemplados, sendo assegurado a estes, a vigência do benefício até a conclusão do curso, desde que obedecidas as obrigações.

§ 2º. Em caso de dissolução do Convênio, as instituições de ensino superior se responsabilizarão pela manutenção da concessão da bolsa até a conclusão do curso, atendendo obrigações recíprocas.

Art. 5º. As bolsas serão concedidas anualmente aos estudantes ingressantes na vida acadêmica, obedecida a ordem de classificação resultante do processo de seleção realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

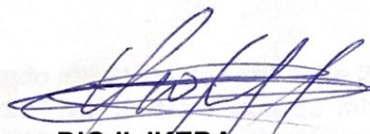
§ 1º. Na hipótese do não preenchimento ou vacância das bolsas aprovadas para o exercício acadêmico, poderão ser realizadas chamadas subsequentes ou, se houver, de suplementes, desde que dentro do mesmo ano letivo.

§ 2º. A relação entre os conveniados e beneficiários será regulamentada por edital e instrumentos de adesão.

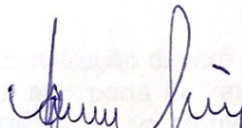
Art. 6º. O Município não se responsabilizará por quaisquer débitos do aluno bolsista junto à instituição.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 11 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2013.



DIOJI IKEDA
Prefeito Municipal



GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
Secretário de Administração

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 11 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2013.